



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
cipi@trt15.jus.br

NOTA TÉCNICA Nº 001/2025

Campinas-SP, 10 de março de 2025.

Ementa: NOTA TÉCNICA - REVISÃO DA PORTARIA GP-CR 001/2019 - IMPACTO DA CLASSIFICAÇÃO DE INDISPONIBILIDADES COMO FERIADO NA CONTAGEM DE PRAZOS RECURSAIS NO SISTEMA PJE - ADEQUAÇÃO ÀS NORMATIVAS VIGENTES E OTIMIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO PROCESSUAL.

RELATÓRIO

Trata-se de Nota Técnica do Centro de Inteligência sobre a necessidade de revisão da Portaria GP-CR 001/2019 do TRT-15, devido à interpretação inadequada das indisponibilidades do sistema PJe como feriado. Essa classificação tem gerado inconsistências na contagem de prazos recursais e divergência em relação às normativas superiores.

FUNDAMENTAÇÃO

O Centro Regional de Inteligência do TRT-15 foi instituído pela Resolução Administrativa nº 6/2021, alterada pela Resolução Administrativa nº 2/2022, com o objetivo de identificar e propor soluções para demandas estratégicas e repetitivas. Entre suas atribuições, está a recomendação de aperfeiçoamentos normativos para otimizar a gestão processual.

O Processo Judicial Eletrônico (PJe) tem papel fundamental na modernização dos procedimentos na Justiça do Trabalho. No entanto, suas eventuais indisponibilidades devem ser regulamentadas em consonância com as normativas do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), as quais determinam que a prorrogação de prazos processuais ocorre apenas quando a falha técnica ocorre no último dia do prazo.

No Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o Proad 13304/2018 resultou na Portaria GP-CR 001/2019, que estabelece que as indisponibilidades do

HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR-8465
11/03/2025 11:57

WILTON BORBA CANICOBA
11/03/2025 13:25

RENAN RAYEL RODRIGUES FAGUNDES
11/03/2025 14:40

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
11/03/2025 16:45

EDSON DOS SANTOS PELLEGRINI-1795
12/03/2025 13:25



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
cipi@trt15.ius.br

PJe sejam tratadas como feriados, prorrogando os prazos processuais. Essa classificação resulta na prorrogação do prazo processual mesmo quando a interrupção ocorre durante seu curso, o que contraria as normativas aplicáveis.

Com a implantação em larga escala do sistema de processo judicial eletrônico na Justiça do Trabalho (PJe-JT), o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) reconheceu a necessidade de regulamentar as novas situações decorrentes do uso da tecnologia no processo judicial trabalhista. Para isso, amparado no artigo 18 da Lei nº 11.419/2006 (Lei do Processo Eletrônico), que autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem o tema dentro de suas competências, o CSJT editou diversas normas.

Especificamente quanto aos prazos processuais, a regulamentação abordou as situações caracterizadoras da "indisponibilidade do sistema", que poderiam levar à prorrogação dos prazos. A primeira norma sobre o tema foi a Resolução nº 94, de 23 de março de 2012 (posteriormente revogada). Posteriormente, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também disciplinou a matéria por meio da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013.

No caso dessa última norma, ainda em vigor, define-se que "O PJe estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema" (Art. 8º). A norma fixa o que constitui indisponibilidade do sistema e o que constitui responsabilidade do usuário (artigo 9º):

Art. 9º Considera-se indisponibilidade do sistema PJe a falta de oferta ao público externo, diretamente ou por meio de webservice, de qualquer dos seguintes serviços:

- I - consulta aos autos digitais;*
- II - transmissão eletrônica de atos processuais; ou*
- III - acesso a citações, intimações ou notificações eletrônicas.*

§ 1º Não caracterizam indisponibilidade as falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorra de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários.

§ 2º É de responsabilidade do usuário:

- I - o acesso ao seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;*
- II - o acompanhamento do regular recebimento das petições e documentos transmitidos eletronicamente;*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
cipi@trt15.jus.br

III - a aquisição, por si ou pela instituição ao qual está vinculado, do certificado digital, padrão ICP-Brasil, emitido por Autoridade Certificadora credenciada, e respectivo dispositivo criptográfico portátil.

Por fim, a Resolução estabelece que:

Art. 11. Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos no art. 8º serão prorrogados para o dia útil seguinte, quando:

I – a indisponibilidade for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6h00 e 23h00; ou

II – ocorrer indisponibilidade entre 23h00 e 24h00.

§ 1º As indisponibilidades ocorridas entre 0h00 e 6h00 dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do caput.

§ 2º Os prazos fixados em hora ou minuto serão prorrogados até às 24h00 do dia útil seguinte quando:

I – ocorrer indisponibilidade superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas do prazo; ou

II – ocorrer indisponibilidade nos 60 (sessenta) minutos anteriores ao seu término.

§ 3º A prorrogação de que trata este artigo será feita automaticamente pelo sistema PJe.

Art. 12. A indisponibilidade previamente programada produzirá as consequências previstas em lei e na presente Resolução e será ostensivamente comunicada ao público externo com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

Do referido contexto normativo, pode-se concluir que a interrupção do sistema capaz de determinar a prorrogação do prazo para o dia útil seguinte ao retorno do funcionamento é aquela que se pode chamar de "indisponibilidade qualificada".

Essa qualificação inclui a ausência de funcionamento do sistema que tenha duração superior a 60 minutos, contínuos ou não, ocorrida entre 6h e 23h, ou a indisponibilidade, por qualquer duração, entre 23h e 23h59. Por outro lado, a chamada "indisponibilidade indiferente" — aquela cuja duração for inferior a 60 minutos ou que ocorrer entre 0h e 6h dos dias de expediente forense, bem como em feriados e finais de semana, a qualquer hora — não será apta a promover qualquer dilação do prazo processual.

Contudo, não basta que a indisponibilidade seja qualificada nos termos das normas citadas; é necessário que a interrupção do sistema tenha ocorrido no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
cipi@trt15.jus.br

último dia do prazo processual para que haja repercussão na contagem. Indisponibilidades ocorridas em outros dias, mesmo que qualificadas, não impactam o prazo.

Essa exigência decorre do disposto no art. 10 da Lei nº 11.419/2006, que estabelece regras gerais para a prática de atos processuais em processos eletrônicos, com destaque para os seguintes trechos:

Art. 10. A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, se o Sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

No âmbito da Justiça do Trabalho, o entendimento que prevalece majoritariamente, a partir da interpretação dos normativos aplicáveis, é o de que a prorrogação do prazo, em razão da indisponibilidade do sistema, restringe-se ao seu vencimento. Nesse sentido, dispõe o art. 24, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa nº 30/2007 do TST, que regulamenta a Lei nº 11.419/2006 no âmbito trabalhista:

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia. § 2º No caso do § 1º deste artigo, se o serviço respectivo do Portal-JT se tornar indisponível por motivo técnico que impeça a prática do ato no termo final do prazo, este fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

O art. 10 da Resolução Administrativa nº 1.589/2013 do TST¹, da mesma forma, estabelece que a prorrogação do prazo processual é condicionada à ocorrência da indisponibilidade no último dia do prazo.

¹ Art. 10. Os prazos que se vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos no art. 8º serão prorrogados para o dia útil seguinte à retomada de funcionamento (...)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
cipi@trt15.ius.br

A jurisprudência do TST reforça esse entendimento, considerando que indisponibilidades ocorridas durante o curso do prazo, sem afetar seu vencimento, não justificam prorrogação.

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/17. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO CONFIRMADA. SISTEMA INDISPONÍVEL POR 39 MINUTOS DIAS ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO. HIPÓTESE DE NÃO PRORROGAÇÃO. Hipótese em que não foram desconstituídos os fundamentos do r. despacho agravado, conforme demonstrado no voto. Considerou-se que a indisponibilidade do sistema, ocorrida dias antes do término do prazo recursal, não configura hipótese de prorrogação, uma vez que, nos termos do art. 10, § 2º, da Lei 11.419/2006, e do art. 24, § 2º, da Instrução Normativa nº 30/2007 do TST, apenas a indisponibilidade verificada no último dia do prazo é apta a justificar a dilação. Agravo conhecido e desprovido.

(TST-Ag-AIRR-1000616-97.2021.5.02.0241, 7ª Turma, Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT de 12/04/2024)

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA - INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA PJE. PRORROGAÇÃO DO PRAZO RECURSAL APENAS QUANDO A INDISPONIBILIDADE POR PROBLEMAS TÉCNICOS OCORRE NO ÚLTIMO DIA DO PRAZO. O Tribunal Superior do Trabalho consolidou sua jurisprudência no sentido de que a indisponibilidade do sistema PJe justifica a prorrogação do prazo recursal apenas quando ocorre no último dia do prazo, nos termos do art. 10, § 2º, da Lei 11.419/2006, e do art. 24, § 2º, da Instrução Normativa nº 30/2007 do TST. No caso, a indisponibilidade foi registrada em dias anteriores ao término do prazo, não se aplicando a prorrogação. Agravo interno a que se nega provimento.

(TST-Ag-ED-AIRR-973-49.2011.5.07.0001, 2ª Turma, Rel. Min. Liana Chaib, DEJT de 24/05/2024)

AGRAVO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA PJE NO PRIMEIRO DIA DO PRAZO. AFASTADO O ÓBICE DO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. DECISÃO MANTIDA POR FUNDAMENTO DIVERSO. NÃO PROVIMENTO. Este Tribunal Superior firmou entendimento de que apenas quando ocorrer indisponibilidade do Sistema PJe no último dia do prazo para apresentação do apelo, fica justificada a prorrogação do prazo recursal, nos termos do § 2º do art. 10 da Lei nº 11.419/2006. No caso concreto, não se verifica indisponibilidade no último dia, mas no início do prazo, o que não autoriza a dilação. Agravo a que se nega provimento.

(TST-Ag-AIRR-1001510-11.2018.5.02.0716, 8ª Turma, Rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT de 16/11/2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nº 13.015/2014 E Nº 13.467/2017.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
cipi@trt15.ius.br

INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. CONTAGEM DO PRAZO EM DIAS ÚTEIS. SISTEMA PJE INDISPONÍVEL NO INÍCIO DO PRAZO. PRORROGAÇÃO APENAS NA HIPÓTESE DE INDISPONIBILIDADE VERIFICADA NO ÚLTIMO DIA DO PRAZO RECURSAL. No caso, a publicação da sentença ocorreu em 16/09/2019 (segunda-feira). A indisponibilidade do sistema PJe foi registrada no início do prazo recursal, mas não no último dia, o que inviabiliza a prorrogação com base no art. 10, § 2º, da Lei nº 11.419/2006, e no art. 24, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa nº 30/2007/TST. Agravo desprovido.

(TST-Ag-AIRR-1000973-26.2019.5.02.0604, 3ª Turma, Rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, DEJT de 09/06/2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA DETECTADA PELO TRIBUNAL REGIONAL. SISTEMA PJE INDISPONÍVEL DURANTE O PRAZO RECURSAL. PRORROGAÇÃO APENAS NA HIPÓTESE DE INDISPONIBILIDADE VERIFICADA NO ÚLTIMO DIA DO PRAZO RECURSAL. O Tribunal Regional certificou indisponibilidade do sistema PJe durante o decurso do prazo recursal, mas não no último dia do prazo. Em conformidade com o art. 10, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.419/2006, e o art. 24, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa nº 30/2007 do TST, somente a indisponibilidade verificada no último dia do prazo justifica a prorrogação. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

(TST-AIRR-1000102-93.2019.5.02.0313, 8ª Turma, Rel. Min. Dora Maria da Costa, DEJT de 26/02/2021)

Atualmente, as indisponibilidades do PJe são registradas como feriados, o que não corresponde à legislação e à interpretação aplicáveis. De acordo com as normativas pertinentes — incluindo o artigo 10, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.419/2006; o artigo 24, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa nº 30/2007 do TST; e o artigo 11 da Resolução nº 185/2013 do CNJ — a prorrogação dos prazos recursais em razão da indisponibilidade do sistema só ocorre quando esta acontece no dia do vencimento do prazo processual. Indisponibilidades verificadas durante o curso do prazo, ainda que qualificadas, não afetam a contagem.

Para advogados, partes e demais operadores do direito, a classificação indiscriminada das indisponibilidades como feriados, com consequente prorrogação automática dos prazos, pode induzir a erro. Essa prática leva os usuários externos a acreditar, equivocadamente, que dispõem de mais tempo para a prática de atos processuais, o que pode resultar em perda de prazos e interposição indevida de recursos. Além disso, gera insegurança jurídica e fragiliza a confiança no sistema PJe como ferramenta de apoio à gestão processual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
cipi@trt15.jus.br

Internamente, o registro impreciso das indisponibilidades compromete a eficiência na administração dos prazos processuais. Isso impacta a aferição automática de tempestividade integrada ao sistema PJe e ao E-Rec internalizado, projetada para garantir conformidade com os prazos legais. Dados incorretos não apenas aumentam o risco de erros na análise da tempestividade, como também exigem revisões manuais recorrentes, frustrando o objetivo de automação e eficiência.

Diante desse contexto, recomenda-se a revisão da Portaria GP-CR 001/2019 para adequar o registro das indisponibilidades do PJe à normatização vigente. As indisponibilidades devem ser registradas conforme os critérios estabelecidos pelas resoluções do CNJ e TST, garantindo que apenas aquelas ocorridas no último dia do prazo resultem na prorrogação para o primeiro dia útil seguinte.

Essa medida contribuirá para a segurança jurídica, evitando interpretações errôneas, e fortalecerá a gestão processual eletrônica, reduzindo intervenções manuais e melhorando a transparência na contagem de prazos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Centro de Inteligência edita a presente nota técnica recomendando a revisão da Portaria GP-CR 001/2019 de forma a alinhar o registro de indisponibilidades no PJe com as normativas superiores, assegurando uma gestão processual mais eficiente e transparente. A revisão fortalecerá a transparência do sistema judicial eletrônico, assegurando uma contagem de prazos mais precisa e evitando prejuízos aos jurisdicionados. Portanto, recomenda-se a adoção das modificações propostas para atribuir precisão às informações e eficácia à gestão de prazos no PJe.

**CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**